



**PARECER Nº 01 , de 2019** CDESCTMAT

**Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16, de 2019, que dispõe sobre a recategorização do Parque Ecológico Vivencial Estância; do Parque de Uso Múltiplo do Morro do Careca; do Parque Vivencial do Anfiteatro Natural do Lago Sul; do Parque Ecológico Dom Bosco.**

**AUTOR: Poder Executivo**

**RELATOR: Deputado Eduardo Pedrosa**

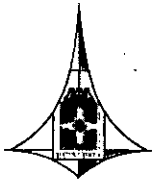
**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar n. 16, de 2019, promove a recategorização do Parque Ecológico Vivencial Estância, do Parque de Uso Múltiplo do Morro do Careca, do Parque Vivencial do Anfiteatro Natural do Lago Sul e do Parque Ecológico Dom Bosco. A proposição faz referência aos atos de criação dessas áreas, sem no entanto alterá-los, apenas promovendo seu enquadramento no Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza, instituído pela Lei Complementar n. 827, de 2010.

O Parque Ecológico Vivencial Estância, instituído pela Lei Complementar n. 623, de 2002, fica recategorizado como Refúgio de Vida Silvestre, e denominado de Refúgio de Vida Silvestre Mestre D'Armas. O Parque de Uso Múltiplo do Morro do Careca, criado pela Lei Complementar n. 641, de 2002, passa a ser Refúgio de Vida Silvestre do Morro do Careca. O Parque Vivencial do Anfiteatro Natural do Lago Sul, estabelecido pela Lei Complementar n. 57, de 1998, doravante será Parque Ecológico Anfiteatro do Lago Sul. Por fim, o Parque Ecológico Dom Bosco, instituído pela Lei Complementar n. 219, de 1999, é recategorizado como Monumento Natural Dom Bosco.

Segue a cláusula indicando vigência imediata.

Na Justificação, apresentada por meio da Exposição de Motivos, o Poder Executivo esclarece que segue determinação da própria Lei Complementar n. 827, de 2010, que prevê o reenquadramento das áreas protegidas ao Sistema Distrital de



Unidades de Conservação da Natureza, de acordo com suas características ambientais e uso atual, quando essas tiverem sido criadas em categorias distintas das que hoje vigem. Ressalta também que houve consulta pública previamente à redação do projeto de lei complementar, assim como divulgação à população, para que essa se manifestasse e contribuísse formalmente, por meio de correspondência eletrônica.

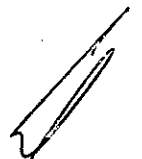
O Projeto de Lei Complementar foi encaminhado a esta Casa acompanhado dos seguintes documentos:

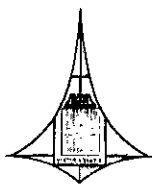
- Exposição de Motivos do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, processo SEI-GDF n. 35/2019 - IBRAM/PRESI;
- Cópias da divulgação da Audiência Pública Virtual aberta pelo Ibram;
- Cópia da divulgação realizada pelo MPDFT referente à Audiência Pública Virtual;
- Tabela com a síntese da proposta de recategorização de 73 áreas protegidas em todas as regiões administrativas do Distrito Federal;
- Informação Técnica n. 509.000.005/2016-COUNI/SUGAP/IBRAM, em que consta reprodução de todas as contribuições recebidas da comunidade (protegidas as identidades dos remetentes);
- Parecer SEI-GDF n. 6/2019-IBRAM/PRESI/PROJU/
- Parecer SEI-GDF n. 138/2019-SEMA/GAB/AJL.

A proposição foi lida em 19 de setembro de 2019 e distribuída às comissões de Assuntos Fundiários, e de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça, para análise de admissibilidade. Tramita em regime de urgência, conforme art. 162, §1º, inciso VI do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.





## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 69-B, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT (art. 69-B, "j") emitir parecer de mérito sobre a matéria em exame, no tocante a *assuntos ligados a desenvolvimento econômico sustentável, ciência, tecnologia, meio ambiente e turismo*.

A proposição, encaminhada pelo Poder Executivo, acompanha manifestação técnica do Ibram, que realizou estudos referentes ao enquadramento das áreas protegidas distritais à legislação vigente. Ao todo, o Ibram considera recategorizar 58 áreas protegidas, extinguir duas e manter na mesma categoria outros 13 parques (em alguns casos apenas modificando o nome ou fundindo unidades).

A presença de extensas áreas verdes urbanas é uma das características consagradas de Brasília, não só para preservar a escala monumental do planejamento urbano e a visão dos horizontes distantes, nas concepções de Lúcio Costa e também de Burle Marx, mas para garantir a qualidade ambiental da cidade e seus arredores. Os benefícios derivados da conservação de áreas verdes estão relacionados ao valor dos serviços ecossistêmicos por elas prestados, como amenização dos efeitos climáticos, conservação da biodiversidade, proteção de mananciais, recreação e bem-estar físico, mental e espiritual.

Essas áreas verdes, urbanas ou na periferia, devem ser compostas de um misto entre gramados e bosques plantados, assim como remanescentes de vegetação nativa do Cerrado. Cada fitofisionomia, natural ou desenhada pelo homem, cumpre determinadas funções. Desde sua fundação, o Distrito Federal criou dezenas de parques distribuídos por todo o quadrilátero que engloba a Capital Federal. Alguns com características tipicamente de parque urbano, como o Parque da Cidade Sarah Kubitchek, repleto de equipamentos urbanos para usufruto dos visitantes, outros para proteger a biota e os mananciais, como o Parque Ezechias Heringer, seus campos de murunduns e a extensa mata de galeria que protege o Córrego Guará.



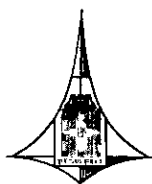
Antes da sanção dos sistemas nacional e distrital de unidades de conservação da natureza (Lei Federal n. 9.985, de 2000, e Lei Complementar n. 827, de 2010, respectivamente), os parques do Distrito Federal eram criados em categorias que variavam entre parques e praças urbanos e verdadeiras áreas protegidas. Era o caso dos parques vivenciais, de uso múltiplo ou ecológico.

Todos os tipos são importantes, e atendem a diferentes finalidades, mas, do ponto de vista da Biologia da Conservação, é necessário reservar parte do território como amostra dos ecossistemas originais. Essas áreas naturais funcionam como bancos de sementes, berçários animais e fontes de colonização e dispersão para as demais áreas alteradas pela ocupação humana.

É nesse sentido que o Ibram propõe a revisão dos parques do Distrito Federal, e seu enquadramento nas categorias formalmente reconhecidas pela legislação atual. Ao identificar quais dos antigos parques mantiveram as melhores características do ponto de vista da biodiversidade, o órgão ambiental define as vocações dessas áreas no contexto de Brasília, quais serviços ambientais elas prestam, e que tipo de manejo é mais adequado para conciliar a proteção da natureza e o bem-estar humano com o planejamento urbano, contribuindo em muito para a gestão eficaz das unidades de conservação.

Os quatro parques em tela foram criados sob a égide da Lei Complementar n. 265, de 1999, que dispôs sobre os parques ecológicos e de uso múltiplo no Distrito Federal, classificando-os como unidades de conservação de uso sustentável (art. 3º). Com a sanção da Lei Complementar n. 827, de 2010, que regulamentou dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal, institui-se o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza – SDUC. Essa lei determinou que todas as áreas protegidas criadas antes de sua vigência, e que pertencessem a categorias distintas, fossem reavaliadas:

Art. 46. As unidades de conservação e demais áreas naturais protegidas, criadas anteriormente e que não pertençam às categorias previstas nesta Lei Complementar, serão reavaliadas, no todo ou em parte, no prazo de até cento e cinquenta dias, com o objetivo de definir sua destinação com base na categoria e função para as quais foram criadas, conforme o disposto no regulamento desta Lei Complementar.



As categorias a que se refere o dispositivo determinam o grau de proteção conferido à unidade. Na mesma Lei, esses são divididos em dois grupos: de proteção integral (com objetivo de preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais) e de uso sustentável (compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais):

Art. 8º O grupo das **Unidades de Proteção Integral** é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação:

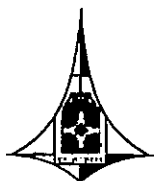
- I - Estação Ecológica;
- II - Reserva Biológica;
- III - Parque Distrital;
- IV - Monumento Natural;**
- V - Refúgio de Vida Silvestre.**

.....  
Art. 14. Constituem o Grupo das **Unidades de Uso Sustentável** as seguintes categorias de unidade de conservação:

- I - Área de Proteção Ambiental;
- II - Área de Relevante Interesse Ecológico;
- III - Floresta Distrital;
- IV - Parque Ecológico;**
- V - Reserva de Fauna;
- VI - Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Em cumprimento ao art. 46 transcrito anteriormente, o Ibram reavaliou um conjunto de 73 parques, propondo novas denominações, fusões ou extinções mediante permuta. Em três dos quatro casos em pauta, referentes ao Projeto de Lei Complementar nº 16/2019, o instituto concluiu pela recategorização mediante elevação de categoria, transformando parques ecológicos ou de uso múltiplo em unidade de proteção integral (Refúgios de Vida Silvestre Mestre D'Armas e Morro do Careca e Monumento Natural Dom Bosco). No quarto parque, propôs sua transformação de parque vivencial em Parque Ecológico Anfiteatro do Lago Sul. Embora seja uma categoria de uso sustentável, o parque ecológico confere maior proteção legal à área do que parque vivencial, que, por suas características originais, mais se aproxima de um parque urbano do que de uma unidade de conservação.

A Tab. 1 expõe dois indicadores ambientais derivados das planilhas de dados disponibilizados pelo Ibram (Guia de Unidades de Conservação do Distrito Federal,



2014<sup>1</sup>) que embasaram as recategorizações propostas: percentual de vegetação nativa e percentual de área construída. Os focos de calor e a densidade populacional foram incluídos por representarem fatores determinantes do estado de conservação dessas áreas. A probabilidade de ocorrência de queimadas foi estimada utilizando-se dados do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndios (INPE, 2015<sup>2</sup>). Utilizaram-se os focos de calor entre os anos de 2004 e 2014, interpolados em ArcGIS, para gerar um mapa de densidade de queimadas por quilômetro quadrado, ao qual foram sobrepostos os polígonos dos parques. A densidade média anual de potenciais focos de calor dentro de cada parque foi utilizada como valor para a variável propensão a queimadas.

Tabela 1: análise de indicadores ambientais referentes aos parques do Distrito Federal, considerando: mudança de categoria proposta pelo Ibram; percentual de vegetação nativa remanescente; percentual de área construída dentro do parque; percentual de área com fontes de poluição; propensão a queimadas; e população de usuários potenciais diretos. As cores indicam situação ruim (rosa), regular (amarelo) ou favorável (verde) (para detalhamento da metodologia, ver Marques, 2015).

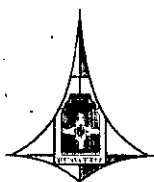
RA	Categoria atual	Categoria proposta	Parque	Área (ha)	% vegetação nativa	% área construída	propensão a queimadas/ha/ano	população
VI - Planaltina	Ecológico e vivencial	Refúgio de Vida Silvestre	Estância	32,25	88,68	2,33	2,51	14.441
XVIII - Lago Norte	Uso Múltiplo	Refúgio de Vida Silvestre	Morro do Careca	8,11	67,2	11,84	3,47	467
XVI - Lago Sul	Vivencial	Ecológico	Anfiteatro do Lago Sul	10,24	0	2,64	0,8	5.726
XVI - Lago Sul	Ecológico	Monumento Natural	Dom Bosco	131,39	49,88	26,44	0,45	8.242

A densidade demográfica foi calculada a partir da população recenseada em 2010, por setor censitário, considerando todos os 4.454 polígonos disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)<sup>3</sup>). No sistema de informações geográficas, a população do Censo 2010 foi atribuída ao respectivo setor censitário, e considerou-se população como aquela residente nos setores contíguos a cada parque, expressa em número absoluto de habitantes. As

<sup>1</sup> Ibram, 2014, Guia de Unidades de Conservação do Distrito Federal, Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Brasília-DF, 33p.

<sup>2</sup> INPE, 2015, Monitoramento de Focos de Calor, São José dos Campos: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, <http://www.dpi.inpe.br/proarco/bdqueimadas/>.

<sup>3</sup> IBGE, 2004, Mapa de Biomas e de Vegetação, <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/21052004biomashtml.shtm>



cores indicam que população maior equivale a maiores pressões (invasões, lixo, extração de recursos naturais), embora se possa argumentar que essa população representa o número potencial de usuários beneficiados diretamente pelos serviços ambientais do parque, e que podem se engajar na defesa dessas áreas verdes. As informações demonstram que as categorias propostas para cada parque atendem ao uso atual e às variáveis ambientais que os caracterizam.

Por fim, o Poder Executivo teve o cuidado de não revogar ou sequer alterar os atos de criação das unidades, preservando assim a integralidade dos polígonos que as delimitam, e não reduzindo a área protegida ou o grau de proteção.

Com essas medidas, o Governo do Distrito Federal propõe dar maior segurança jurídica às áreas legalmente protegidas, elevar seu grau de proteção e aumentar a extensão territorial formalmente reconhecida como unidade de conservação, contribuindo assim para a conservação do Cerrado e manutenção da biodiversidade e dos serviços ambientais prestados por esses ecossistemas remanescentes.

Portanto, diante o exposto, manifestamos nosso voto pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do **Projeto de Lei Complementar nº 16/2019**.

Sala das Comissões, em....

**Deputado Presidente**

  
**Deputado Eduardo Pedrosa**

**Relator**